

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006492 DE 1992

m 4 - 86 m
04 - 31,50

04-121.70

NATUREZA : PL

01-0064/92-3 DE 10/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FÉDER PDS

EMENTA :

Dispõe sobre a alteração de Zona de Uso Z 8-200 para Z 9 - a Rua
Heitor de Moraes, no Pacaembu.

INDICE :

HEITOR DE MORAIS, R
PACAEMBU, B
ZONEAMENTO URBANO
Z8-200, ALTERA
Z9

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:11:36

00000010473-61



ARQUIVADO EM 03/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

CHIEF OF SECTION

Coordenador de Seção Técnica



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

DIGITADO

A.T.M.

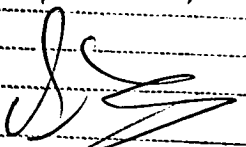
Luane

Fls. n.º 064 de 1992
Adelina

01 - PL

PROJETO DE LEI

01-0064/92-3

LIDO HOJE 10 MAR 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração de
Zona de uso Z 8-200 para Z 9 -
a Rua Heitor de Moraes, no Pa-
caembu.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1 - Fica alterada para Zona de uso
Z 9 a classificação de zoneamento da Rua Heitor de Moraes, no
Pacaembu.

Art.2 - A Rua Heitor de Moraes começa na
Praça Charles Miller, ao lado do Estádio Municipal do Pacaembu,
fazendo curva fechada para a esquerda, em aclave, como uma linha
tangencial ao traçado da Praça.

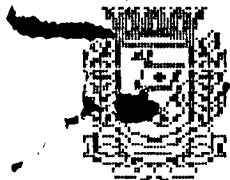
Art.3 - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art.4 - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 março de fevereiro de 1992



Bruno Feder
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

Folha n.º	02	de proc
n.º	064	de 1992
Adelina		

J U S T I F I C A T I V A

A propositura em tela vem atender a antigos e justos anseios dos proprietários e inquilinos daquele pequeno trecho que hoje, face ao tombamento do Estádio Paulo Machado de Carvalho pelo Condephaat, operam seus escritórios à margem da lei.

O enquadramento da Rua Heitor de Moraes em zona predominantemente residencial, não só regularizaria a situação de todas as empresas, prestadoras de serviço ali estabelecidas, como promoveria a igualdade de direitos entre os proprietários das vias que circundam o Estádio Municipal do Pacaembu, porque:

1 - Do lado oposto à Rua Heitor de Moraes, há as Ruas Itatiaia, Itápolis e Eng. Edgar Egydio de Souza, classificadas em Z-9, que têm suas edificações permitidas para funcionamento de estabelecimentos de prestações de serviços, a grande maioria utilizada para escritórios, que em nada comprometem o trânsito e as condições ambientais.

2 - Sendo o presente Projeto, convertido em Lei, os escritórios e empresas prestadoras de serviços, estabelecidos clandestinamente na Rua Heitor de Moraes, poderiam exercer abertamente suas atividades, em igualdade de condições com os das imediações sem acarretar, com isso, transtornos à população. Isso porque a tradicional feira do Pacaembu, que se realiza quatro vezes por semana, tida como exemplo pela alta qualidade dos produtos oferecidos, altera muito mais o cenário, sem, no entanto, ser questionada sua retirada, dada a grande utilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

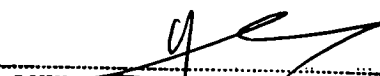
Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....0064..... de 19.....92 12/ 03 /92.....(a).....*Adeline*

Sobre o assunto nada consta
Em 12-03-92

Adeline
Adelina Licon

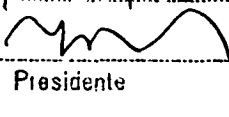
A Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/03/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/92 às 1200 hs. 

Ao Nobre Vereador Walter Sh Lira
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 19 de março de 19. 92


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 24, 03, 92

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc
N.º	64	de 1992
C. Funcionário	P. P.	

PARECER
0335/92
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 64/92.

Projeto de lei nº 64/92, de iniciativa do nobre Vereador Bruno Feder, dispondo sobre a alteração de Zona de Uso ZB-200 para Z9 a classificação de zoneamento da Rua Heitor de Moraes, no Pacaembu.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas para discussão da propositura, conforme exigência do art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 85, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do Exposto e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/3/92

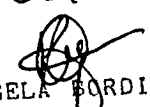
Presidente

RELATOR

Uslitao Kany

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	01 / 04 / 19 92
pagina	43
conferido:	

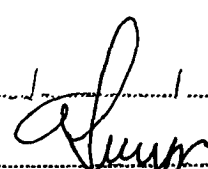
Com. Pol. Urbana
Em 01/04/92


ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

AO ROBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

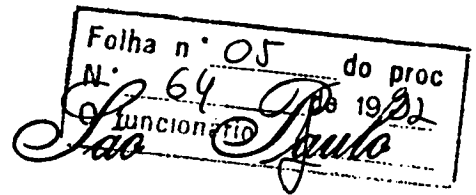
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



PL 732

Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/92

Ver. A. Figueira
Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 64 de 1992
C.º Municipal

FALECER
0502/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/92.

De autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, o presente projeto de lei visa alterar de "Zona de uso Z 8-200 para Z 9 a Rua Heitor de Moraes, no Pacaembu".

Na justificativa do projeto, o autor argumenta que a modificação "regularizaria a situação de todas as empresas prestadoras de serviço ali estabelecidas, e promoveria a igualdade de direitos entre os proprietários das vias que circundam o Estádio Municipal do Pacaembu". Isso porque a alteração proposta permitiria a instalação de escritórios, entre outros usos, na via em questão.

Inicialmente cabe fazer uma correção quanto a real localização da R. Heitor de Moraes. A mesma, pelo zoneamento vigente, encontra-se em Z1, zona estritamente residencial, e não em Z8-200 como apresentado na propositura.

Quanto à proposta de modificação para Z9 do logradouro em tela, temos as seguintes considerações a fazer:

- 1) Como se trata de uma única via, configurando pois um espaço linear e não uma área, a modificação para um enquadramento em zona que pressupõe bidimensionalidade é inadequada. Assim, para os objetivos expostos na justificativa, seria mais conveniente solicitar a modificação para Corredor de Uso Especial, Z8-CR1-I, tipologia em que estão enquadrados as ruas Itatiaia, Itápolis e Eng. Edgar Egydio de Sousa, utilizadas na justificativa como referências para o pretendido.
- 2) Entretanto, ainda que se procedesse tais modificações através de substitutivo, a proposta esbarraria em outras dificuldades. Entre elas, a de que há outras vias do bairro na mesma situação da Rua Heitor de Moraes, onde muitos imóveis são utilizados irregularmente como escritórios. Assim, se utilizando da argumentação do autor quanto a isonomia de direitos, estaria, caso se aprovasse o presente, se criando um precedente para pedidos semelhantes em outras vias circunvizinhas ou em situação correlata, propiciando a tecedura de um emaranhado de corredores e assim descaracterizando a zona quanto às restrições de uso.
- 3) Além disso, não obstante o fato do logradouro localizar-se em Z1, zona em que, seja onde se situe, há grandes dificuldades de alteração da legislação de uso e ocupação do solo, há o agravante do bairro do Pacaembu, nele incluído a R. Heitor de Moraes, ter sido tombado pelo CONDEPHAAT, órgão da Secretaria de

M.



Câmara Municipal de

Folha n.º 07	do proc
N.º 64	de 1992
C. Funcionário	

Estado da Cultura, através da Resolução SC-8 de 14/03/91.

- 4) No entanto, ainda que peque nas particularidades, o projeto tem o importante mérito de abordar uma questão que, mais cedo ou mais tarde, terá que ser abordada. Há que se encontrar uma solução para a presença de escritórios em Z1 de uma forma que não traga problemas, principalmente aqueles originados de qualquer forma de poluição, para os moradores dessas zonas. O poder público, em especial os órgãos que trabalham com a questão urbana, não pode fechar os olhos para este fato concreto. A legislação que trata do urbano não pode ficar estática perante um organismo, a cidade, extremamente dinâmico, sob o risco de ficar obsoleta, redundando em sua não observância, tal qual o caso presente.

Face ao exposto, somos preliminarmente contrários à propositura, reservando-nos, no entanto, o direito de só nos pronunciarmos definitivamente quando da passagem da proposta pelo Plenário, onde o debate da matéria poderá suscitar outras alternativas mais adequadas à questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/4

PRESIDENTE

RELATOR

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/04/92 pág. 27/70
coluna 3ª/1ª conferido: *[assinatura]*

À Com. de Finanças e Orçamento
27.04.92

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10913 FIN.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29.4.92 as 13:00 h.

so nobre Vereador Abelardo Martins
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
29, 04, 92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M. J. de 1992. 11. 05 92
cadastro sob n.º 08
n.º 08 11 05 92 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de pros.
n.º 64 de 135

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/92

Visa o projeto de lei em pauta, de iniciativa do nobre Vereador Bruno Feder, alterar a classificação de zoneamento da Rua Heitor de Moraes, no Pacaembu, de Zona de uso 2 8-200 para Zona de uso 2 9.

Em sua justificativa, o autor ressalta os anseios dos proprietários e inquilinos do logradouro supra-citado que, em virtude do tombamento do Estádio Paulo Machado de Carvalho pelo CONDEPHAAT, atualmente encontram-se em situação irregular na operação de seus escritórios.

No que tange à competência desta Comissão, as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

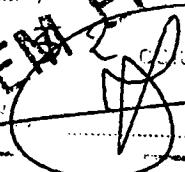
Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de maio de 1992.

Presidente -

Relator -

[Signature]
Alfonso Maciel
Chirib
plano 1, 10

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 05 / 1992
pagina 2 coluna 14
conferido: 

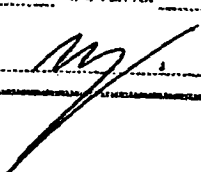
SEM EFEITO

A. A. M.

em 14.5.92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

Retificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 05 / 1992
pagina _____ coluna _____
conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 64 de 19 92 / 1 / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prec. encerrado c'	9 fls.
A quivo em	03.03.93
O Func.	LUIZA TAKEMI KAWANO
	Chefe de Seção Técnica

S E G U E....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 18 / 03 / 94

(a) 

IVIRIO VAREIRO ARANHA
Câmara da Escola Técnica N



JUSTIÇA LEGALIDADE
N.º 103. CONTRÁRIO
FINANÇAS FAVORÁVEL

Folha n.º 10
1994
O Punc 10120 12000 01111
Sala de Sessões Câmara

ot!
Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
★ 17 MAR 1994 ★
PRESIDENTE

D(S/p)
REQUER 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0173/94-0

A DOUTA MESA,
REQUEIRO, na forma regimental, o desarqui-
vamento e a volta à tramitação do PL. 064/92, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 17/3/94

BRUNO FEDER
Líder PPR

SEÇÃO DE REVISÃO
17 MAR 1994
-DT. 10-

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

18.03.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0173/94-0,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

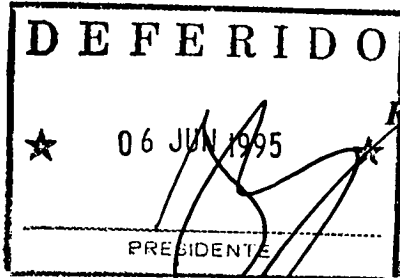
DT.94, em 18 de março de 1994.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe



Câmara Municipal de São Paulo

DE Folha n.º 11 do proc.
n.º 64 de 19 92



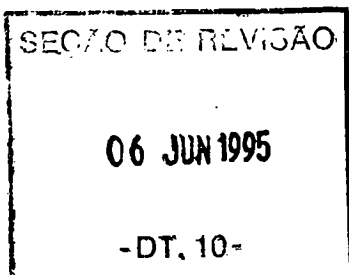
13 - RDS
REQUERIMENTO 13-0356/1995 /95

Na forma regimental, requiro a RETIRADA de tramitação e ARQUIVAMENTO do PROJETO DE LEI Nº 64/92 (ZONEAMENTO) de minha iniciativa.

-6 JUN 15 29 53 00001
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN-1-

Sala das Sessões, 06 de ^{junho} maio de 1995

Bruno Feder
Vereador



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo

09/06/95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Técn. Leg. - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>18/03/94</u>
Arquivado novamente em	<u>09/6/95</u>
cl= <u>11</u> fls. O func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

